



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano IV - Edição N° 164/2024**

**Publicado em 30/10/2024**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2024**

**SÚMULA** NOMEIA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 E 02 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da comissão para análise e aprovação de projetos apresentados conforme Edital de chamamento nº 01 e 02 - seleção de projetos para firmar termo de Execução Cultural com recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022):

ADÔNIS POLICARPO	CPF: 084.431.029-85 - Presidente
EDERSON DOBISZ DE SOUZA	CPF: 086.453.159-12 - Membro
JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA	CPF: 025.994.509-93 - Membro
PRICILLA ANTONIO LEMOS	CPF: 037.079.329-31 - Membro
MARCOS BONFIM AIRES	CPF: 064.633.649-59 - Membro

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 30 de outubro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI  
Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Código: 2024.10.30 14:55:13 -63707  
JOÃO KONJUNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL



**RESOLUÇÃO Nº: 04/2024**

**SUMULA:** Dispõe sobre Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Cantagalo/ Pr – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 519/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024;

**Art. 2º** - O Programa Paraná Mais Viagem, No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense;

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 29 de outubro de 2024.

Tereza Osovski Martins  
Presidente do CMDI



**RESOLUÇÃO Nº: 05/2024**

**SUMULA:** Dispõe sobre Adesão e Plano de Ação do Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Cantagalo/ Pr – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 519/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a Adesão e Plano de Ação do; Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024;

**Art. 2º** - O Incentivo **Cuida Mais Paraná** tem como objetivo o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

**Art. 3º** - A Instituição no município de Cantagalo cadastrada no CadSUAS é a Acolhimento Institucional Associação Amigos do Lar do Idoso. Registrada neste Conselho sob o Registro nº 01/2024.

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 29 de outubro de 2024.

Tereza Osovski Martins  
Presidente do CMDI



**RESOLUÇÃO Nº: 06/2024**

**SUMULA:** Dispõe sobre Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Cantagalo/ Pr – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 519/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a Adesão e Plano de Ação do; Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024;

**Art. 2º** - O "Programa Cuida Mais Paraná", tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas;

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 29 de outubro de 2024.

Tereza Osovski Martins  
Presidente do CMDI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 02



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C ANTAGALO – PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185  
CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 06/2024 CMAS

**SUMULA: Dispõe sobre a Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/ Pr – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº:270/95 com alteração na Lei nº 669/2008

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR a Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2025.

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução nº 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cantagalo, 29 de outubro de 2024.

  
Juliana Ribério dos Santos Barreto  
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº: 07/2024

**SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cantagalo - PR regulamentou a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S - de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 270/1995.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pela Lei Municipal nº 1.016/2017, e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei nº 8.742 de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefício eventual, na modalidade de auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio natalidade e auxílio funeral no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter **suplementar** e **temporário** que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único:** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual, auxílio alimentação (cesta básica de alimentos) destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, e que se encontrem dentro dos critérios



estabelecidos no artigo 4º desta Resolução, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais, auxílio alimentação (cesta básica de alimentos), serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

§ 2º Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Art. 4º O auxílio, de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. O benefício eventual constitui-se em uma prestação temporária que atenderá aos seguintes critérios.

1. Requerimento por escrito por parte dos requerentes, em formulário específico disponibilizados pela secretaria de assistência social do município.
2. Avaliação socioeconômica com base nos dados do cadastro único do Governo Federal;
3. Renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;
4. Famílias com crianças em situação de risco;
5. Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de risco;
6. Desemprego, morte e/ou abandono de membro economicamente ativo do grupo familiar;
7. Violência física e psicológica na família, ou situações de ameaça a vida;
8. Nos casos de emergência e calamidade pública;
9. A Entrega será realizada uma vez ao mês, durante as reuniões do PAIF nas comunidades conforme calendário previamente estabelecido pela Equipe Técnica;

Art. 5º O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 4º, será submetido à avaliação social;

**Parágrafo I** - A avaliação social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 4º desta Resolução e que não estejam



incluídas em programas de transferência de renda, inclusive às que se enquadram nos critérios definidos pelo art.22º da Lei Orgânica de Assistência Social, ou residam em moradia alugada, possuam maior número de filhos e façam uso de medicamentos não fornecidos pela rede básica de saúde/SUS, ou que possua algum membro da família em situação temporária de mobilidade total ou parcialmente reduzida, devido a doenças ou acidentes em geral.

**Parágrafo II** - Caso na família algum morador possua benefício, pensão por morte e/ou aposentadoria, a concessão somente será realizada após avaliação técnica.

**Parágrafo III** - É requisito primordial e indispensável para concessão do benefício eventual a inscrição ou atualização do cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º Em casos especiais, o pedido do benefício será avaliado por equipe profissional do CRAS, considerando os critérios definidos no art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Caso haja orientação por profissional específico da saúde, os itens que compõem a cesta básica de alimentos poderão ser substituídos por outros produtos integrais, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Poderão ser entregues Cesta Básica de Natal, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único:** Neste caso, se aplicam os mesmos critérios definidos no art. 4º.

Art. 8º Preferencialmente as famílias que fazem uso com maior recorrência dos benefícios eventuais, deverão ser inseridas nos serviços, programas e projetos socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, para a superação das suas vulnerabilidades.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 03**



**Parágrafo Único:** Os bens de consumo que se refere no art. 3º, § 2º consistem em uma cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis: - Açúcar Cristal De 2kg; Macarrão Espaguete De 500 Gramas; Macarrão Parafuso De 500 Gramas; Feijão Embalagem De 2kg; Sal, Embalagem De 1kg; Arroz Parabolizado, Embalagem De 5kg; Farinha De Trigo, Embalagem De 5kg; Fubá Médio, Embalagem De 2kg; Óleo De Soja Refinado, Embalagem De 900ml; Café Extra Forte Torrado, Embalagem De 500 Gramas; 02 Pacote De Farinha De Milho Do Tipo Bijú Embalagem De 1 Kg; Achiocolatado Instantâneo, Embalagem De 400 Gramas; 1 pacote Biscoito Doce Sortidos Embalagem 720g, Extrato/Molho De Tomate Tradicional, Embalagem De 340 Gramas, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 10º.** O benefício de cesta de alimentos será concedido à família pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

**Parágrafo Único:** O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11º** O benefício eventual, na forma de **auxílio natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1.º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, da seguinte forma:

I – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário e de higiene.

§ 2.º O benefício de auxílio natalidade deve ter como referência o valor das despesas previstas no inciso I do § 1.º deste artigo, não podendo ser superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 3.º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional.

II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;



III – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo doze (doze) meses no município;

IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI – Carteira de identidade e CPF do requerente;

VII – É indispensável a apresentação da declaração de participação de Programa de Grupo de Gestantes ofertado pela Secretaria de Saúde e Projeto Coração de Mãe ofertado pelo CRAS;

§ 4.º O benefício pode ser solicitado a partir do 7.º (sétimo) mês de gestação até o 30.º (trigésimo) dia após o nascimento.

§ 5.º O auxílio natalidade, será concedido na forma do § 1º inciso I, em até 15 dias úteis da solicitação junto ao Setor Responsável.

§ 6.º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 12º.** Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente.

**Art. 13º.** Auxílio Transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes de primeiro grau e situação de doenças ou morte em outras cidades dentro do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** o alcance do benefício auxílio transporte é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – Retorno de migrantes à cidade de origem desde que se enquadre no território estabelecido no Art. 13º;



II – O benefício de auxílio viagem deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente.

III – Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente.

**Art. 14º.** O benefício Eventual Aluguel Social constitui-se uma ação da assistência social.

§ 1º. O aluguel social será concedido por período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º. O Aluguel social atenderá com o valor a ser custeado de até meio salário mínimo nacional vigente.

§ 3º. O critério de renda para concessão do aluguel social será de ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

§ 4º. O aluguel social será concedido mediante laudo da equipe técnica do CRAS.

§ 5º. O aluguel social será custeado com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 15º.** O benefício eventual, na forma de **auxílio-funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de uma funerária, preparação do corpo e sepultamento;

§ 2º O benefício funeral deve ocorrer na forma de prestação de serviços: I – os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



§ 4.º O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 5.º Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de Assistência funeral.

§ 6.º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município de no mínimo dois anos

III – comprovante de renda de todos os membros da residência;

IV – carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência;

V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT.

VI – o requerente deverá comprovar que habitava a mesma residência e que era cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha a guarda legal do falecido.

VII – se o falecido era pessoa que residia sozinha, o requerente poderá ser qualquer parente até o 3.º grau; não havendo parente nessa condição, poderá ser qualquer pessoa devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha o requisito do art. 8.º desta Lei.

§ 7.º O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.

§ 8.º Em casos não previstos, passarão por análise pela equipe técnica do CRAS;

**Art. 16º** Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo vigentes.

**Art. 17º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 04**



2. A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
3. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;
4. O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
5. A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 18º.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

1. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
2. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
3. A reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.

**Art. 19º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Cantagalo, 29 de outubro de 2024

**Juliana Ribeiro dos Santos Barreto**  
 Presidente do CMAS



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024-PMC**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE CONFEÇÕES DE JEANS, LOCALIZADA EM CANTAGALO/PR**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: [-http://cantagalo.pr.gov.br-](http://cantagalo.pr.gov.br), bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 30 de outubro de 2024.

**GRAZIELE VENSON OKONOSKI**  
 Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**  
 CONTRATO 252/2023  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023-PMC

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

**CONTRATADO:** CLINIMED LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.497.926/0001-06, representada pelo Sr. FERNANDO TEIXEIRA MACHADO.

Valor do aditivo: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).  
 Vigência: 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025.  
 Data: 30 de novembro de 2024.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

**CRONOGRAMA PARA LANÇAMENTO DO EDITAL**  
**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC**  
**MULTI ÁREAS**

LANÇAMENTO DO EDITAL	5 DIAS	31-01-04-05-06/11
DECRETO PARA PRORROGAÇÃO DO EDITAL	1 DIA	06/11
REABERTURA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL	3 DIAS	07-08- 11/ 11/2024
RECURSO DO EDITAL	3 DIAS	12-13-14/11/2024
RESULTADO DO RECURSO DO EDITAL	1 DIA	18/11/2024
ANÁLISE DE MÉRITO	1 DIA	19/11/2024
RECURSO DE ANÁLISE DE MÉRITO	3 DIAS	20-21-22/11/2024
PUBLICAÇÃO DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO	1 DIA	25/11/2024
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	3 DIAS	26-27-28/11/2024
RECURSO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	3 DIAS	29-02-03/12/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO	1 DIA	04/12/2024
RESULTADO FINAL	1 DIA	05/12/2024
ASSINATURA DO TERMO	3 DIAS	06-09-10/12/2024
RESULTADO FINAL	1 DIA	11/12/2024
PAGAMENTO ATÉ 30 DIAS		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 05



### EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

#### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de CANTAGALO – PARANÁ  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.  
BOA LEITURA.  
Desejamos sucesso!

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de CANTAGALO – PR

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de CANTAGALO – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNião e RECONSTRUÇÃO



#### 2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados (7) sete projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

#### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 70.599,05 (setenta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: [LEI DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1.272 de 12/12/2023 DECRETO Nº 127/2024

Sobre o valor total repassado pelo Município de CANTAGALO – PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

#### 2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 31/10/2024 até às 17:00 horas do dia 06/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

#### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou reside no Município de CANTAGALO – PR há pelo menos 2 anos com residência comprovada

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNião e RECONSTRUÇÃO



IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo (01) um projeto e poderá ser contemplado com no máximo (01) um projeto.

#### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNião e RECONSTRUÇÃO



• **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

• **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

#### 4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física em ENVELOPE LACRADO na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Bom Jesus nº 270 – Jardim Social CANTAGALO – PR a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

#### 5. COTAS

##### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



UNião e RECONSTRUÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 06



A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### 5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, segue os procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a Instrução Normativa 10/2023, a saber:

I – Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é conforme suas características físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por novos indígenas;

IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

#### 5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

#### 6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

##### 6.1 Preenchimento do modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de CANTAGALO - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### 6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2025.

#### 6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

#### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

#### 7. ETAPA DE SELEÇÃO

##### 7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão: Decreto nº 150/2024

##### 7.2 Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 07



IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/meta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

#### 7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

#### 7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

#### 7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

#### 7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de CANTAGALO – PR e no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que deve ser apresentado por meio de PROTOCOLO no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.

#### 8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

8.1 A Comissão avaliadora, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, fará a deliberação do remanejamento, sendo esta soberana.

8.2 Se houver propostas contempladas com recursos remanejados, estas devem reenviar a tabela orçamentária para Aprovação da Comissão Avaliadora (mediante ata). Caso a nova tabela orçamentária seja aprovada, será anexada no Formulário de inscrição (anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) e o proponente deverá prestar contas no Relatório de Execução do Objeto (Anexo V). Caso nova tabela orçamentária não seja aprovada, a proposta receberá o valor originalmente indicado no Anexo I.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para outra meta no PAAR.

#### 9. CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

9.1 Cada proposta deverá conter uma contrapartida com ações culturais e artísticas, preferencialmente realizadas nas comunidades do município as quais deverão atingir públicos prioritários, bem como a população em geral;

9.2 A contrapartida deverá ser cumprida no prazo da execução (descrito no item 6.2 deste edital).

#### 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

##### 10.1 Documentos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Bom Jesus nº 270 Jardim Santana CANTAGALO - PR os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>.

**Atenção!** As certidões municipais devem ser retiradas no Departamento de Tributação na Prefeitura Municipal de CANTAGALO - PR

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; SITE <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo site



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

III - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> em nome do representante do grupo.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

**Atenção!** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

##### 10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de protocolo no Departamento de Cultura, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de CANTAGALO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 08**



Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**11.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de CANTAGALO - PR de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**13.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento de Cultura**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**13.2 Como o agente cultural presta contas ao**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de julho de 2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**14.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.cantagalo.pr.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no DIÁRIO OFICIAL do Município de CANTAGALO - PR e nas mídias sociais oficiais.

**14.3 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Bom Jesus nº 270 Jardim Santana – CANTAGALO – PR

Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

**14.4 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 DIAS após a publicação do resultado final.

**14.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X – CURRÍCULO do proponente (I)
- Anexo XI - Mini currículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO I – CATEGORIAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ [70.599,05] (setenta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 70.599,05 (Setenta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos) para CATEGORIA MULTIÁREAS;

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

O presente Edital tem como propósito de apoiar projetos de diferentes linguagens artísticas e culturais, tais como: Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Circo, Teatro, Dança, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Povos e comunidades Tradicionais, Culturas Populares, Hip-Hop, Artes integradas ou outras manifestações artísticas híbridas que estimulem a transversalidade de linguagens e criações realizadas por agentes Culturais sediados ou domiciliados neste município.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIAS MULTIÁREAS	04	01	01	01	07	10.085,57	R\$ 70.599,05

**3.1 A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:**

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**



III - Cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - Cotas para outros grupos sociais e;

II - Outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertence a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



- Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual  
 Outro tipo, indicar qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo  
 Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  
 Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  
 Outro, indicar qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**POLÍTICA NACIONAL**  
**PNAB**  
ALBIR BLANC

**Vai concorrer às cotas ?**  
 Sim     Não

**Se sim. Qual?**  
 Pessoa negra  
 Pessoa indígena  
 Pessoa com deficiência

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**  
 Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**  
 Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**  
 Nome do coletivo:  
 Ano de Criação:  
 Quantas pessoas fazem parte do coletivo?  
 Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**    **MINISTÉRIO DA CULTURA**    **GOVERNO FEDERAL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**POLÍTICA NACIONAL**  
**PNAB**  
ALBIR BLANC

**PESSOA JURÍDICA**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**  
 Razão Social:  
 Nome fantasia:  
 CNPJ:  
 Endereço da sede:  
 Cidade:  
 Estado:  
 Número de representantes legais:  
 Nome do representante legal:  
 CPF do representante legal:  
 E-mail do representante legal:  
 Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**  
 Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Não Binária  
 Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**  
 Branca  
 Preta  
 Parda  
 Amarela  
 Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**  
 Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**  
 Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual  
 Outra, indicar qual

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**    **MINISTÉRIO DA CULTURA**    **GOVERNO FEDERAL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**POLÍTICA NACIONAL**  
**PNAB**  
ALBIR BLANC

**Escolaridade do representante legal**  
 Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completo  
 Pós-Graduação Incompleto

**2. DADOS DO PROJETO**  
**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Contrapartida.** Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando e onde será realizada.

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**    **MINISTÉRIO DA CULTURA**    **GOVERNO FEDERAL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**POLÍTICA NACIONAL**  
**PNAB**  
ALBIR BLANC

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência  
 Pessoas em situação de pobreza  
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua)  
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)  
 Pessoas com deficiência  
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico  
 Mulheres  
 LGBTQIAPN+  
 Povos e comunidades tradicionais  
 Negros e/ou negras  
 Ciganos  
 Indígenas  
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos  
 Outros, indicar qual

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**  
 (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

**Acessibilidade arquitetônica:**  
 rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  
 piso tátil;  
 rampas;  
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;  
 corrimãos e guarda-corpos;  
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;  
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**    **MINISTÉRIO DA CULTURA**    **GOVERNO FEDERAL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**



- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:  
Data final:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

**4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

		
	e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às	10
 		

		
	atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
<b>G</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>H</b>	<b>Contrapartida Social</b> - Será avaliado o interesse público em relação à execução da contrapartida social proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>
<p>Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:</p>		
<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>H</b>	Agentes culturais do gênero feminino	5
<b>I</b>	Agentes culturais negros e indígenas	5
<b>J</b>	Agentes culturais com deficiência, idosos, registrados no cadastro Único e /ou LGBTQIAP+	5
<b>M</b>	Agentes culturais que tenham gerado vagas para o município de CANTAGALO na Agência do	10
 		

		
	Trabalhador da Cultura do Paraná	
<b>N</b>	Agentes culturais residentes em setores urbanos periféricos ou na área rural.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>30 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>L</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>N</b>	Pessoas Jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos / grupos pertencentes a regiões de menor IDH (setores urbanos periféricos ou na área rural.	5
<b>O</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>P</b>	Pessoas Jurídicas ou coletivos / grupos que tenham gerado vagas para o Município de CANTAGALO na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná	10
 		

	
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>	
<b>30 PONTOS</b>	
<p><b>*Atenção:</b> A comprovação das vagas geradas na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná será por meio da apresentação da(s) Carta(s) de Encaminhamento para Entrevista devidamente assinada(s) junto ao Currículo do Proponente.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>A pontuação final de cada candidatura será determinada pela somatória dos pontos estipulados na avaliação feita pela Comissão de Seleção, conforme o regramento especificado nos itens 7 e 8 do presente Edital.</li> <li>Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.</li> <li>Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.</li> <li>Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A,B,C,D,E,F,G respectivamente.</li> <li>Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizada uma deliberação específica pela comissão de Seleção definindo qual projeto ficará à frente na classificação, dentre os empatados.</li> <li>Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.</li> <li>Serão desclassificados os projetos que:             <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;</li> <li>II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul> </li> <li>A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.</li> </ul>	
 	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 13



#### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CANTAGALO – PR, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolve firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL; .....

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL.... sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; .....

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

XII) Executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações por objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos de acordo com o caso concreto;

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 14



II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



11.1 O monitoramento da execução do objeto será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e comissão já nominada por meio do Decreto nº 150/2024

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo – Paraná.

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro deparar dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:  
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



#### ANEXO V

#### RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

##### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:  
Nome do agente cultural proponente:  
Nº do Termo de Execução Cultural:  
Vigência do projeto:  
Valor repassado para o projeto:  
Data de entrega desse relatório:

##### 2. RESULTADOS DO PROJETO

**2.1. Resumo:**  
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

**Metas integralmente cumpridas:**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 15



◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

**Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

**Metas não cumpridas (se houver)**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  
 Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação  
 Livro  
 Catálogo  
 Live (transmissão on-line)  
 Vídeo  
 Documentário  
 Filme  
 Relatório de pesquisa  
 Produção musical  
 Jogo  
 Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



- Obras  
 Espetáculo  
 Show musical  
 Site  
 Música  
 Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele**

- ...  
(Você pode marcar mais de uma opção.)  
 Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

- Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



- Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.  
 Equipamento cultural público estadual.  
 Espaço cultural independente.  
 Escola.  
 Praça.  
 Rua.  
 Parque.  
 Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 164/2024 – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**



**9. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome  
Assinatura do Agente Cultural Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
 DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)  
 que sou \_\_\_\_\_ (informar se é  
 NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
 apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital  
 e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com  
 deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
 DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)  
 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
 apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital  
 e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**ANEXO IX**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:  
 CPF:  
 NOME DO PROJETO INSCRITO:  
 CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital Nº 001/2024 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural  
 NOME COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:  
 CPF:  
 NOME DO PROJETO INSCRITO:  
 CATEGORIA:

**RECURSO:**

À **[INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO]**,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural  
 NOME COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO X**  
**Currículo do Proponente**

IDENTIFICAÇÃO
NOME COMPLETO:
NOME ARTÍSTICO:
ENDEREÇO:
ÁREA(S) CULTURAL(IS) DE ATUAÇÃO:
TELEFONE / WHATSAPP: ( )
E-MAIL:

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC: (NOME DO ENTE) - PARANÁ**

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO
- Caso o agente cultural tenha uma titulação acadêmica. Exemplo: Graduado em Música pela Universidade da Música, Especialista em Musicalização no Ensino pela Faculdade XXXX. Mestrado em Ensino de Música no PPG em Educação da Universidade XXXX.
- Caso o agente cultural não tenha uma titulação acadêmica. Exemplo: Artista autodidata na área da Música com 15 anos de experiência com bandas, shows e 2 discos lançados de maneira independente.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- Aqui o agente cultural pode descrever de maneira clara e objetiva a sua atuação profissional. Exemplo: Músico há 15 anos, professor de violão e compositor.

INFORME SOBRE PRODUÇÕES CULTURAIS
- Aqui o agente cultural pode descrever de maneira cronológica as suas produções culturais: apresentações, produções, participações em eventos, oficinas, cursos, palestras, formações, publicações, organização (mostras, eventos, seminários etc), exposições, projetos, assessoria artística e outras prestações de serviços na área artística. Exemplos:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Show com a banda Largatos no Festival de Inverno de Lugar Nenhum (2010);</li> <li>Apresentações como músico em Barzinhos de Lugar Nenhum entre 2010 – 2013;</li> <li>Aulas de violão ministradas para alunos da rede pública municipal com duração de 6 meses, sendo 2 horas por semana, na Secretaria de Cultura de Lugar Nenhum (2010);</li> <li>Show com a banda Largatos no Pub Luna (2010);</li> <li>Participação como músico convidado na banda Universitária para apresentações em formaturas acadêmicas (de 2011 a 2014);</li> <li>Palestra sobre o uso da música como ferramenta de aprendizagem, no Congresso dos Músicos (2011);</li> <li>Participação no Workshop de Música da Faculdade XXX com tema: Música como empreendedorismo (2012);</li> <li>Show beneficente em prol do Hospital de Lugar Nenhum (2013);</li> <li>Participação como ouvinte no evento "Como ser um Músico de Sucesso nas Redes Sociais" no SESC de Lugar Nenhum (2013);</li> </ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação na Noite Cultural da Faculdade XXXX (2013).</li> </ul>
--

DOIS ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS
- Aqui o agente cultural vai selecionar os dois últimos trabalhos (que já foram citados na produção cultural). Exemplo:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação como ouvinte no evento "Como ser um Músico de Sucesso nas Redes Sociais" no SESC de Lugar Nenhum (2013);</li> <li>Apresentação na Noite Cultural da Faculdade XXXX (2013).</li> </ul>

DUAS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS
- Aqui o agente cultural vai selecionar as duas principais participações em eventos (que já foram citados na produção cultural). Exemplo:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Palestra sobre o uso da música como ferramenta de aprendizagem, no Congresso dos Músicos (2011);</li> <li>Participação no Workshop de Música da Faculdade XXX com tema: Música como empreendedorismo (2012);</li> </ul>

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES
- Aqui o agente cultural vai destacar as suas principais realizações (que já foram citadas na produção cultural). Exemplo:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Membro fundador da Banda Largatos;</li> <li>Professor de Violão para alunos da rede pública;</li> </ul>

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS
- Aqui o Agente Cultural coloca os prêmios ou títulos. Exemplo:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeiro colocado no Festival de Rock na festa de aniversário do Município de Lugar Nenhum (2012);</li> <li>Menção honrosa no Concurso de Novos Talentos de Lugar Nenhum (2010).</li> </ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA





**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RELEVANTES - LINKS, FANPAGES, SITES, ETC.**

- Aqui o agente cultural coloca os links de algumas das suas produções, seja das redes sociais ou outro meio de comunicação. Exemplo:

- Link YouTube Show com a banda Largatos no Festival de Inverno de Lugar Nenhum (2010) <https://www.youtube.com/watch?v=6iU6h8XXf0> ;
  - Link postagem redes sociais Aulas de violão na Secretaria de Cultura de Lugar Nenhum (2010) <https://www.facebook.com/aulas> ;
  - Link YouTube Show com a banda Largatos no Pub Luna (2010) <https://www.youtube.com/watch?v=BBPR5SxFGwY>
  - Links de postagens em redes sociais de shows como músico convidado na banda Universitária (de 2011 a 2014)
- <https://www.instagram.com/fomatura01>  
<https://www.instagram.com/fomatura02>  
<https://www.instagram.com/fomatura03>  
<https://www.instagram.com/fomatura04>
- Link postagem matéria jornal local da Palestra sobre o uso da música como ferramenta de aprendizagem, no Congresso dos Músicos (2011)
  - Link reportagem sobre o Workshop de Música da Faculdade XXX (2012)
- [https://g1.globo.com/?utm\\_source=barraGCOM](https://g1.globo.com/?utm_source=barraGCOM)  
[https://g1.globo.com/?utm\\_source=globo.com&utm\\_medium=header](https://g1.globo.com/?utm_source=globo.com&utm_medium=header)

Caso o agente cultural não tenha os links e queira comprovar com prints de publicações, reportagens ou fotos, poderá acrescentar de maneira cronológica e devidamente identificado, como no exemplo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



Show realizado na Feira da Calçada, Lugar Nenhum (2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO XI**

**Mini Currículo dos Participantes do Projeto**

No mini currículo dos participantes do projeto não há necessidade de inserir todos os dados pessoais. Dar preferência ao nome completo e nome artístico, bem como às informações mais relevantes relacionadas à atuação no setor cultural, de maneira direta, objetiva e clara.

**Exemplo 01:**

**Nome completo:** João Paulo da Silva Nunes  
**Nome artístico:** João da Silva

João da Silva é fotógrafo profissional há 10 anos. Fez curso profissionalizante no SENAC em 2013. Trabalhou por 5 anos como fotógrafo de casamento e aniversários. Há 5 anos passou a trabalhar na Agência UP de publicidade como fotógrafo e videomaker. Fez cursos de captação e edição de vídeo na UNIVIDEO. É freelancer em diversas agências na produção de peças publicitárias. Já produziu dois curta metragens autorais que estão disponíveis no seu canal do YouTube Silva Maker.

**Exemplo 02:**

**Nome completo:** Maria Ambrósia de Jesus Trindade Souza  
**Nome artístico:** Maria de Jesus

Maria de Jesus é artista independente e autodidata. Aprendeu a tocar violão com 4 anos. Com 12 anos já tinha sua própria banda chamada Rock Marias. Se apresentou em vários festivais e foi campeã no festival musical do Estado do Acre. Atualmente é compositora e está preparando para lançar suas músicas autorais nas plataformas digitais. Se apresenta em barzinhos, casamentos e aniversários, o que possibilita que sobreviva da música. Também é professora voluntária de violão no Projeto Músicos do Amanhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA



**IPTU 2024**

**O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO**

**NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OU ACESSANDO : WWW. CANTAGALO.PR.GOV.BR**

**PAGUE COM**  
**10%**  
**DE DESCONTO**  
**até 12 de agosto**

**OU 3 OU 5 PARCELAS**

<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>
<b>12/08</b>	<b>12/09</b>	<b>12/10</b>	<b>12/11</b>	<b>12/12</b>